



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
<https://pombos.pe.leg.br/>

GABINETE DAS SENHORAS VEREADORAS:

CARMELUCE VERÇOSA DE MELO;
ELIANE VALDECI DOS SANTOS ARRUDA;
LUANA LAÍS DA SILVA.

Projeto de Lei do Legislativo Nº 15/2025

Câmara de Vereadores de Pombos

Aprovado em 1ª 2ª Votação

Em 02 de 10 de 2025

EMENTA: Denomina a Casa da Juventude do Município de Pombos de "Casa da Juventude Erick Wendenson" e dá outras providências.

As Vereadoras Carmeluce Verçosa de Melo, Eliane Valdeci dos Santos Arruda e Luana Laís da Silva no uso das suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada "**Casa da Juventude Erick Wendenson**" a Casa da Juventude do Município de Pombos - PE, sendo esta denominação aplicável independentemente do local de funcionamento do referido equipamento público.

Art. 2º A denominação que trata esta Lei deverá constar em todas as referências oficiais, materiais de divulgação, placas e comunicações relacionadas à Casa da Juventude.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos/PE, 01 de outubro de 2025.

Carmeluce Verçosa de Melo
Carmeluce Verçosa de Melo
Vereadora

Eliane Valdeci dos Santos Arruda
Eliane Valdeci dos Santos Arruda
Vereadora

Luana Laís da Silva
Luana Laís da Silva
Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
<https://pombos.pe.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa denominar a Casa da Juventude do Município de Pombos como "**Casa da Juventude Erick Wendenson**", aplicando-se tal denominação independentemente do local físico de funcionamento do referido equipamento público.

A matéria encontra respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se inclui a denominação de bens e equipamentos públicos.

Erick Wendenson Soares Prado, filho de Maria Lucicleide Soares Prado e Endenson Verçosa Prado, foi um jovem pombense muito conhecido, admirado e respeitado por toda a população, especialmente pela juventude de nossa cidade. Erick faleceu de forma trágica e precoce, pouco antes de receber o diploma de conclusão no curso de formação da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), conquista pela qual lutou com determinação, disciplina e coragem.

Seu falecimento comoveu profundamente toda a cidade de Pombos, mobilizando centenas de pessoas em um velório e enterro marcados por grande emoção e respeito.

Erick foi um **exemplo de dedicação, disciplina e superação**, mostrando a todos que, com esforço e persistência, é possível alcançar objetivos grandiosos. Sua conduta, marcada pelo respeito, humildade e força de vontade, servia de inspiração não apenas para amigos e familiares, mas para toda a juventude pombense.

Dar seu nome à Casa da Juventude significa eternizar esse exemplo, para que cada jovem que entrar nesse espaço se lembre-se de que é possível vencer obstáculos e transformar sonhos em realidade quando se vive com foco, coragem e determinação.

Por essas razões, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei

Carmelinda Verçosa de Melo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
<https://pombos.pe.leg.br/>

Pombos/PE, 01 de outubro de 2025.

Carmeluze Verçosa de Melo

Carmeluze Verçosa de Melo
Vereadora

Eliane Valdeci dos Santos Arruda

Eliane Valdeci dos Santos Arruda
Vereadora

Luana Laís da Silva

Luana Laís da Silva
Vereadora